



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –
Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 2.072, DE 23 DE MAIO DE 2023

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Presidente Alves a inserir nas placas de identificação de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagem educativa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 29, V, da Constituição Federal, artigo 8º, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 145, I, do Regimento Interno, para que seja apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Presidente Alves - SP ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PcD), e em estacionamentos e garagens públicas, a seguinte mensagem: ATO DE CIDADANIA – RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL.”

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV- Bares;
- V – Restaurantes;
- VI – Lotéricas;
- VII – Lojas em geral;
- VIII – Similares.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –

Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da expedição do decreto regulamentador, para adequação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 23 de maio de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal